Casas Populares, nesta cidade, em convênio com a COHab - M.G., podendo dispender para esse fim, até a importância de Cr$3.105,00.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular dotações do orçamento em vigor, até o limite do crédito de que trata esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de fevereiro de 1.974

[signature] de Souza

[signature] Fernando [signature] Sec.

Regº e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: LQueiroz.

Lei nº 2.203, de 5 de março de 1.974

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito de Cr$540,00 para pagamento ao substituto do assessor Municipal, quando em fé-

rias em dezembro de 1973, cuja despesa não foi inscrita.

Art. 2º - Para constituir fonte de recursos para a despesa de que trata esta lei, serão anuladas as dotações necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.204, de 5 de março de 1974

Dá denominação a logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam com as denominações de "Belo Horizonte" e "Marechal Rondon" as ruas abertas no loteamento feito pelo antigo Colégio "São José", partindo da sua